



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 048/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “B”, DO INCISO XIII, DO ART. 175, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “b”, do inciso XIII, do Art. 175, da Lei Municipal nº 2.608/2003, passa a ter a seguinte redação:

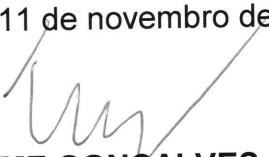
Art. 175 -

XIII – CLUBES, DANCING, BOITES E SIMILARES, INCLUSIVE ALUGADOS PARA EVENTOS PARTICULARES.

- a) ...
- b) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 11 de novembro de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal